

Assunto: **Re: RES: ESCLARECIMENTO EDITAL 002/2018 PROCESSO 199.503/2017**

De Anderson Cezar <anderson.cezara@itaqui.rs.gov.br>

Para: <licita@itaqui.rs.gov.br>

Data 16/05/2018 11:19



Bom dia.

" ...

A) Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). **Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica.** Está exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante.

... "

" ... Dessa forma, indiscutível e a falta de amparo legal para exigência de declaração de compromisso de solidariedade do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz a anulação do processo licitatório. ..."

Informamos:

1º A declaração não impedirá qualquer empresa de participar do processo licitatório, mas será cobrada para aceitação e qualificação do produto, ou seja, será cobrada da empresa vencedora do certame.

2º Como já explicado no termo de referência, a exigência da declaração visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante, ou seja, ele deve ser totalmente integrado de fábrica, sendo esta a única garantia da compatibilidade de todos seus componentes, pois a fabricante realizou devidos testes.

3º Será aceita uma declaração da empresa desde que seja possível confirmar no site do fabricante que o produto tem TODOS os seus componentes integrados de fábrica, sendo esta consulta através de "service tag" ou "numero de série" da fabricante. Salientamos que para qualificação da proposta é necessário a apresentação de documentação que possibilite a avaliação do material proposto e seus componentes de forma completa - Item 20) DOCUMENTAÇÃO.

"..

20 - DOCUMENTAÇÃO:

A) DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL O CATÁLOGO COMPLETO DO(S) EQUIPAMENTO(S) OFERTADO(S) OU MANUAIS/DECLARAÇÕES DO FABRICANTE CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES AO EQUIPAMENTO (MODELO) OFERTADO NA PROPOSTA PARA A DEVIDA ANÁLISE DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, SOB PENA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.. ..."

Att.

Anderson Felipe Cezar Ortiz

Analista Programador de Sistema

Prefeitura Municipal de Itaqui

Rua Bento Gonçalves 335 - RS - CEP 97650-000

Fone/Fax (55) 3432-1100 - Ramal 204

<http://www.itaqui.rs.gov.br/>

Em 15 de maio de 2018 10:42, <licita@itaqui.rs.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: ESCLARECIMENTO EDITAL 002/2018 PROCESSO 199.503/2017

Data: 15/05/2018 10:26

De: "Suzy Peixoto" <suzy@idatadistribuidora.com>

Para: <licita@itaqui.rs.gov.br>

Bom dia,

Reitero e-mail abaixo.

No aguardo.

Suzy Peixoto.

De: Suzy Peixoto [mailto:suzy@idatadistribuidora.com]

Enviada em: sexta-feira, 4 de maio de 2018 11:21

Para: 'licita@itaqui.rs.gov.br'

Assunto: ESCLARECIMENTO EDITAL 002/2018 PROCESSO 199.503/2017

Bom dia,

Prezada Pregoeira,

No termo de referência no item 16 garantia e suporte:

A) Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). **Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica.** Está exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante.

E) Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, **declaração do fabricante** comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório.

É de extrema importância ressaltar que tal exigência fere por completo o Princípio da Competitividade, visto que está sendo colocada cláusula que compromete o caráter concorrente da disputa, pois para que venhamos a apresentar tais declarações, teríamos que conseguir de uma revenda autorizada pelo fabricante, que não emitirá tais declarações com base em uma promessa de compra. Existem produtos que por terem um valor agregado, não são produtos de mera prateleira, como por exemplo : o workstation, por isso, não é um produto que se tem estoque a pronta entrega, dessa forma, para comprá-lo é somente mediante recebimento de nota de empenho, por isso,

fica impossível ter uma declaração com antecedência. Como adjudicatários temos a mera expectativa da compra, produtos de tecnologia, são produtos que estão em contínua evolução, por isso, não se justifica a compra de um produto que irá ficar parado em estoque, aguardando a possibilidade de pedido do órgão.

Entendemos senhor, nesse caso, que se fizermos uma declaração garantindo que os produtos do fabricante são novos e originais de fábrica, já seria o suficiente, pois, intrinsecamente como contratada somos responsáveis solidariamente com o fabricante por quaisquer defeitos que venham a ser apresentados nos objetos. Ademais, o edital possui força vinculatória e estamos sujeitos a sanções e demais penalidades cabíveis, caso as informações prestadas não sejam verdadeiras.

Somos uma revenda e compramos de grandes fabricantes, como DELL, HP, LENOVO, CISCO, não quer dizer que ofertaremos produtos de melhor ou pior qualidade, o que importa é que tenhamos o preço e o produto o qual a Administração Pública necessita e que nos responsabilizaremos por quaisquer problemas que venham a ocorrer com nossos produtos.

Dessa forma senhor, gostaríamos de pedir, por gentileza, uma análise com relação **a exigência de declaração do fabricante de que os produtos serão integrados em fábrica**, e que seja aceita apenas uma declaração de nossa empresa afirmando tais qualidades e requisitos do produto.

Vejam alguns entendimentos do TCU:

Neste sentido veja-se o entendimento do **TCU – AC 3783 19 /13 - 1** sobre o assunto:

26. Por outro lado, se não podem ser denominadas corretamente de cartas de solidariedade, é fato que as exigências editalícias em análise, talvez melhor chamadas de "declaração do fornecedor", termo utilizado na instrução técnica anterior (peça 7), possuem os mesmos elementos constantes da carta, pois exigem do potencial licitante vínculo com o fabricante, que malfez a competitividade e a isonomia requeridas ao certame. Nesse sentido, pertinente, por similar, a análise do Ministro Relator, no âmbito do TC 002.887/2007-2:

28. Sobre esse assunto, novamente citando a NT nº 3/2009, a Sefti, ao tratar do credenciamento em geral, diferenciou-o do credenciamento ad-hoc, este (como a carta de solidariedade) específico para cada certame. Considerou-se este que "não deve ser permitido sob nenhuma hipótese, pois resulta em perniciosa prática por parte dos fabricantes, que se tornam capazes de escolher, para cada certame, seu único representante, podendo frustrar a competitividade das contratações públicas".

29. Já com relação ao credenciamento feito sem consideração de um certame específico, argumentou-se que, em geral (ainda que não ad-hoc), "restringe o caráter competitivo dos certames, previsto, entre outros diplomas, no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993, porquanto afasta empresas que, por um motivo ou outro, não são credenciadas, mas que podem ter plenas condições de fornecer os bens requeridos". De maneira indireta, a prática poderia vir a criar condições para que os fabricantes passassem a "lotear" o mercado de aquisições públicas de TI.

30. As exigências de declaração do fabricante, contidas no edital do pregão 61/2012, da mesma forma como o que acontece nas cartas de solidariedade e nos credenciamentos (gerais ou ad-hoc), por conterem a mesma essência, carecem de amparo legal, pondo em risco o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os licitantes, que, para participarem do certame, dependeriam de deliberação do fabricante, que, a seu livre critério, passaria a determinar as empresas que poderiam ou não licitar. Nessa linha é o entendimento desta Corte, conforme assentado nos seguintes julgados: Decisão 486/2000-P e Acórdãos 808/2003-P, 1670/2003-P, 1602/2004-P, 1676/2005-P, 216/2007-P, 423/2007-P, 539/2007-P, 2294/2007-1C, 1729/2008-P, 2056/2008-P e 2404/2009-2C, dentre outros.

ACÓRDÃO - 1729/2008 Plenário – TCU

Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto no 5.450/2005.

Dessa forma, indiscutível e a falta de amparo legal para exigência de declaração de compromisso de solidariedade do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz a anulação do processo licitatório.

Atenciosamente,



iData
DISTRIBUIDORA

7Tech
USA

www.idatadistribuidora.com

Suzy Peixoto
Aux. de licitação

- ☎ 41-3151-5360 (Geral)
- ☎ 41-3151-5356 (Direto)
- © suzy_peixoto_1
- ✉ suzy@idatadistribuidora.com



Livre de vírus. www.avast.com.